

Recomendo ao gestor melhor planejamento na elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar suplementação em percentuais elevados, e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Após o cumprimento dos procedimentos regimentais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

MR

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de Minas Gerais publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 13/09/15

Sandra Braga

COORDENADORIA DE ACORDÃO